SECRETÁRIO

LEI N.° 845

Concede redução de taxas

O Povo do município de Ubá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1' — Fica concedido redução de 50 % nas taxas do Município devidas pela Cooperativa da Associação Servidores Públicos de Minas Gerais em Ubá, para construção do bloco habitacional no Bairro Boa Vista.

Art. 2' — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de agôsto de 1970

Narciso Paulo Michelli
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo José da Costa
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO